



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº1398/2021
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

**INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO,
PARA O PERÍODO DE 2022-2025, EM ATENDIMENTO AO
ARTIGO 165 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUAÇU GRANDE, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e a seguinte Lei ora sancionada:

LEI:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município para o período de 2022 a 2025 (PPA 2022-2025), em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

- I. Objetivo: Declaração de resultado a ser alcançado que expressa, em seu conteúdo, o que deve ser feito para a transformação de determinada realidade;
- II. Meta: Declaração de resultado a ser alcançado, de natureza quantitativa ou qualitativa, que contribui para o alcance do objetivo;
- III. Indicador: Instrumento gerencial que permite a mensuração de desempenho de programa em relação à meta declarada;
- IV. Política Pública: Conjunto de iniciativas governamentais organizadas em função de necessidades socioeconômicas, que contém instrumentos, finalidades e fontes de financiamento;
- V. Programa: Conjunto de políticas públicas financiadas por ações orçamentárias e não orçamentárias;
- VI. Planejamento Governamental: Sistemática de orientação de escolha de políticas públicas e de definição de prioridades, a partir de estudos prospectivos e diagnósticos, com o propósito de diminuir as desigualdades, melhorar a alocação de recursos e aprimorar o ambiente econômico e social;
- VII. Plano Plurianual (PPA): Instrumento de planejamento governamental de médio prazo, que define diretrizes, objetivos e metas, com propósito de viabilizar a implementação dos programas;
- VIII. Diretriz: Declaração ou conjunto de declarações que orientam os programas abrangidos no PPA, com fundamento nas demandas da população;
- IX. Programa Finalístico: Conjunto de ações orçamentárias e não orçamentárias, suficientes para enfrentar problema da sociedade, conforme objetivo e meta;
- X. Unidade Responsável: Órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela gestão de programa finalístico;
- XI. Valor Global do Programa: Estimativa dos recursos orçamentários e não orçamentários, segregados nas esferas fiscal e da seguridade social, com as respectivas categorias econômicas e indicação das fontes de financiamento;
- XII. Programa de Gestão: Conjunto de ações orçamentárias e não orçamentárias, que não são passíveis de associação aos programas finalísticos;
- XIII. Subsídios: Benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia de que trata o § 6º do art. 165 da Constituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

- XIV. Gastos Diretos: Recursos utilizados na consecução de políticas públicas, executadas de forma direta ou descentralizada, que não se caracterizam como subsídios;
- XV. Governança: Conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle utilizados para avaliar, direcionar e monitorar a gestão pública, com vistas à consecução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

Art. 3º. São diretrizes do PPA 2022-2025:

- I. O aprimoramento da governança, da modernização da gestão pública, com eficiência administrativa, transparência da ação, digitalização de serviços governamentais e promoção da produtividade da estrutura administrativa;
- II. A busca contínua pelo aprimoramento da qualidade do gasto público, por meio da adoção de indicadores e metas que possibilitem a mensuração da eficácia das políticas públicas;
- III. A articulação e a coordenação com os entes federativos, com vistas à redução das desigualdades regionais, combinados:
 - a. Processos de relacionamento formal, por meio da celebração de contratos ou convênios, que envolvam a transferência de recursos e responsabilidades;
 - b. Mecanismos de monitoramento e avaliação;
- IV. A eficiência da ação do setor público, com a valorização da ciência e tecnologia e redução da ingerência do Estado na economia;
- V. A garantia do equilíbrio das contas públicas, com vistas a reinserir o Iguaba Grande entre os municípios com grau de investimento;
- VI. A promoção e Defesa dos Direitos Humanos, com foco no amparo à família;
- VII. O combate à fome, à miséria e às desigualdades sociais;
- VIII. A dedicação prioritária à qualidade da educação básica, especialmente a educação infantil, e à preparação para o mercado de trabalho;
- IX. A ampliação da cobertura e da resolutividade da atenção primária à saúde, com prioridade na prevenção, e o fortalecimento da integração entre os serviços de saúde;
- X. A ênfase na geração de oportunidades e de estímulos à inserção no mercado de trabalho, com especial atenção ao primeiro emprego;
- XI. A promoção da melhoria da qualidade ambiental, da conservação e do uso sustentável de recursos naturais, considerados os custos e os benefícios ambientais;
- XII. A ampliação do investimento privado em infraestrutura, orientado pela associação entre planejamento de longo prazo e redução da insegurança jurídica;
- XIII. A ampliação e a orientação do investimento público, com ênfase no provimento de infraestrutura e na sua manutenção;
- XIV. A ênfase no desenvolvimento urbano sustentável, com a utilização do conceito de cidades inteligentes e o fomento aos negócios de impacto social e ambiental;
- XV. A simplificação e a progressividade do sistema tributário, a melhoria do ambiente de negócios, o estímulo à concorrência e a maior abertura da economia, priorizando o apoio às micro e pequenas empresas;
- XVI. O estímulo ao empreendedorismo, por meio da facilitação ao crédito para o setor produtivo, da concessão de incentivos e benefícios fiscais e da redução de entraves burocráticos.

Art. 4º. O PPA 2022-2025 reflete políticas públicas, orienta a atuação governamental e define diretrizes, objetivos, metas e programas, definindo para cada programa finalístico uma unidade responsável, um objetivo e meta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Os programas do PPA 2022-2025 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de créditos adicionais.

§1º. As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais e nos créditos adicionais;

§2º. Cada ação orçamentária estará vinculada a apenas um programa, exceto as ações padronizadas;

§3º. As vinculações entre ações orçamentárias e programas constarão das leis orçamentárias anuais.

Art. 6º. O valor global dos programas não constitui limite à programação ou à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais ou nos créditos adicionais.

Art. 7º. Os orçamentos anuais serão compatibilizados com o PPA 2022-2025 e as respectivas leis de diretrizes orçamentárias.

Art. 8º. A governança do PPA 2022-2025 visa a alcançar os objetivos e as metas estabelecidos, sobretudo para a garantia de acesso às políticas públicas e de sua fruição pela sociedade e busca o aperfeiçoamento dos:

- I. Mecanismos de implementação e integração de políticas públicas;
- II. Critérios de regionalização de políticas públicas; e
- III. Mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2022-2025.

Art. 9º. A gestão do PPA 2022-2025 observará os princípios de publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão do PPA 2022-2025.

Art. 10. O monitoramento do PPA 2022-2025 abrangerá seus programas e as ações orçamentárias e não orçamentárias a eles vinculadas, o Poder Executivo poderá publicar em portal eletrônico dados estruturados e informações sobre a implementação e o acompanhamento do PPA 2022-2025.

Art. 11. A avaliação do PPA 2022-2025 consiste em processo sistemático, integrado e institucionalizado de análise das políticas públicas, com objetivo de aprimorar os programas e a qualidade do gasto público.

Art. 12. O Poder Executivo encaminhará anualmente ao Poder Legislativo, Relatório Anual de Monitoramento do PPA 2022-2025 com o resultado do processo de monitoramento, que conterà:

- I. O comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano Plurianual, explicitando as eventuais discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;
- II. A situação, por programa finalístico, dos objetivos, das metas e dos indicadores; e
- III. Demonstrativo da execução orçamentária e financeira dos investimentos plurianuais.

Art. 13. A Avaliação prevista nesta Lei será realizada e contemplará avaliações de políticas públicas financiadas por gastos diretos e subsídios, selecionadas anualmente a partir dos programas dispostos nesta Lei.

§1º. A escolha das políticas que constarão da lista anual de avaliações ocorrerá segundo critérios de materialidade, criticidade e relevância.

§2º. O Poder Executivo dará publicidade, por meio de sítio eletrônico, sobre os montantes de recursos dos programas classificados em gasto direto ou em subsídio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

§3º. O Poder Executivo encaminhará anualmente ao Poder Executivo relatório contendo os resultados e as recomendações das avaliações.

Art. 14. Para fins do disposto no § 1º do art. 167 da Constituição, o investimento que ultrapassar um exercício financeiro, durante o período de 2022 a 2025, será incluído no valor global dos programas.

Parágrafo único. As leis orçamentárias e as leis de créditos adicionais detalharão, em seus anexos, os investimentos de que trata o caput, para o ano de sua vigência.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações no PPA 2022-2025, em ato próprio, para conciliar com o PPA 2022-2025 as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional e poderá, para tanto:

- I. Alterar o valor global do programa;
- II. Adequar vinculações entre ações orçamentárias e programas;
- III. Revisar ou atualizar as metas; e
- IV. Revisar ou atualizar os investimentos plurianuais

Art. 16. Os órgãos e as entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional promoverão o alinhamento contínuo entre os instrumentos de planejamento sob sua responsabilidade, com vistas ao fortalecimento da governança pública.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 17 de dezembro de 2021.

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
PREFEITO